ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.398, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

Altera o § 1º do art. 32, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro 2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 32, da Lei Municipal Nº. 1.692, de 30 de dezembro 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os profissionais da saúde integrantes do quadro efetivo do Município, quando designados para o exercício de funções no Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, além da remuneração pertinente à carga horária, farão jus as seguintes gratificações por função, incidentes sobre o piso de referência fixado no artigo 33 desta Lei:

Cargo	Gratificação por Função
Médico clínico geral 40h	18,00 x Piso de Referência
Odontólogo	9.35 x Piso de Referência
Enfermeiro	5,46 x Piso de Referência
Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem	2,53 x Piso de Referência
Auxiliar de Odontologia	2,15 x Piso de Referência
Auxiliar de Saúde	2,15 x Piso de Referência

(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 27 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: EM 27/03/2013
MARCOS JOSÉ ANDRIGHETTO
Secretário de Administração.